



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

CARTA-CONTRATO Nº 01.0509/2023

Ref.: Processo de Dispensa nº 029/2023
Proc. Administrativo nº 078/2023
Empresa: **CONSULTING BRASIL INTERNATIONAL ME**

CONTRATANTE: A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA-PI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.553.903/0001-86, com sede na Praça da Matriz, nº 141, Centro, Batalha – PI, através da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada neste ato por seu secretário, Sr. Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho.

Prezado Senhor,
Francisco de Sousa Costa

Comunicamos V. S.^a ter sido autorizada a contratação da empresa **CONSULTING BRASIL INTERNATIONAL ME**, inscrita no CNPJ Nº 36.407.065/0001-01, sediada na Rua Castelo do Piauí, 2696 Bairro Memorare – Teresina-PI, neste ato pelo seu representante legal o Sr. Francisco de Sousa Costa, inscrito no CPF nº 09.995.162-72, e RG nº 3.120.741 SSP PI, para Contratação de empresa para prestação de Serviços de Formação de Conselheiros CACS FUNDEB, CAE, CME, CMC e Formação para os Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da lei 8.666/93, esta contratação será celebrada mediante a presente carta-contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e **PREFEITURA MUNICIPAL** ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1. Fazem parte do presente instrumento a proposta apresentada por essa empresa;
- 1.2. O início da Prestação de Serviços, objeto deste contrato, será feita no local determinado pelo gestor, no **prazo máximo 05 (cinco) dias úteis**, a contar da assinatura deste instrumento.

2. PREÇO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

2.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo objeto deste instrumento o valor total de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)** de acordo com os serviços efetivamente prestados, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de Formação de Conselheiros CACS FUNDEB, CAE, CME, CMC. Formação Para os Técnicos Administrativos da Secretaria Municipal	06	R\$ 2.800,00	R\$ 16.800,00
TOTAL				R\$ 16.800,00

3. DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

O pagamento será efetuado em parcelas, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da nota fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho e da ordem de Fornecimento.

Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação da prestação de serviços desta contratação pelo gestor, e dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado a carta-contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pelo CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto o art. 69 da Lei nº 8.666/93.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta da dotação orçamentária classificada abaixo:

EDUCAÇÃO	050100	ADMINISTRACAO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	12.361.0003.2035.0000	3.3.90.39	500	Recursos Ordinários
QSE	050100	PROGRAMA SALARIO EDUCACAO - QSE	12.361.0014.2044.0000	3.3.90.39	550	QSE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

7. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério da CONTRATANTE, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8. FISCALIZAÇÃO

Caberá à Secretaria Demandante promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

9. PENALIDADES

O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e

II) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor global desta carta-contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a CONTRATANTE, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente Contrato vigorará por 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura.

12. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Batalha – PI, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V. S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Batalha (PI), 05 de setembro de 2023.


Luiz Segundo de Carvalho Sobrinho
Secretaria Municipal de Educação


Francisco de Sousa Costa
CONSULTING BRASIL INTERNATIONAL ME



AUDITOR FRANCISCO COSTA
PMB - Project Management Institute | PMI 5246147
The Institute of Internal Auditors | IIA 1657844
Executive & Personal Coaching | MBA IN COACHING

